



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº913, de 24 de dezembro 2007

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subseqüentes, não previstos em época própria.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além do anexo pertinente as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência e anexo de riscos fiscais.

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

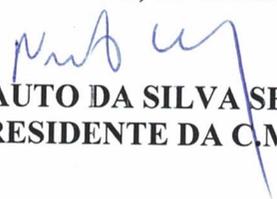
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de dezembro de 2007

  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
- Prefeito -

**DESPACHO:**

**Autue-se como Processo Legislativo e encaminhe-se ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora para que seja emitido parecer inicial sobre a tramitação da proposição. Após o parecer voltem-me para os devidos fins.  
Duas Barras, 18 dezembro de 2007.**

  
**NAUTO DA SILVA SERAFIM  
PRESIDENTE DA C.M.D.B**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras (RJ), 13 de dezembro de 2.007

OF.GP.N ° 032/07

Ass: solicitação, faz

Senhor Presidente,

Conforme disposto na Lei Orgânica de nosso município, art. 86 § XXI, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa., seja convocada extraordinariamente a Edilidade Bibarrensense com intuito de apreciar e deliberar sobre o projeto de lei, encaminhado a esta Casa legislativa, através da mensagem n° 029/07

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

Exm° Sr.  
Vereador Nauto da Silva Serafim  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras  
Duas Barras – RJ

Reubi dia  
13/12/2007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 13 de dezembro de 2007.

Mensagem nº 029/2007.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade de se proceder a ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Duas Barras referentes ao exercício financeiro de 2008, mais precisamente no que tange aos anexos de metas fiscais e afins consignados na referida Lei, em razão de possíveis alterações nas estimativas de receita e conseqüentemente da despesa ocorridas no lapso temporal existente entre a confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2008, em virtude de variáveis macroeconômicas e demais aspectos intrínsecos a evolução fiscal de nosso município.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1.988, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

- Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo -  
PREFEITO

Exmº Sr.

Vereador Nauto da Silva Serafim

DD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subseqüentes, não previstos em época própria.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além do anexo pertinente as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência e anexo de riscos fiscais.

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de Dezembro de 2007

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
- Prefeito -